



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## ATA

### **Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.855 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 9 de agosto de 2024.**

Aos nove dias do mês de agosto de 2024 (09/08/2024), às quatorze horas e três minutos (14h03 – Horário de Brasília), convocado de forma virtual, via online pelo aplicativo Zoom nas dependências do Crea-RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS), localizado na Rua São Luiz, 77 – Sala de Reuniões 8º andar, em Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da **Sessão Plenária Ordinária n. 1.855**, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, na forma REMOTA: **1) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário presentes remotamente via aplicativo Zoom**: Adalberto Gularte Schäfer, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alan Ioriati Colombelli, Alberto Stochero, Alexandre Eberle Alves, Alexandre Zillmer, André Kraemer Souto, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Radüns, Cassiano Machado da Silva, Cezar Augusto Lazzaretti, Cláudia Trindade Oliveira, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Dagoberto Lima Godoy, Damaris Kirsch Pinheiro, Daniel Weindorfer, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Edgar Bortolini, Eliana Veleda Klering, Ethier Lauermann, Everton Kerber Ferreira, Fabiano Dornelles Ramos, Felipe Padilha Leitzke, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Gabriel Almeida Pastl, Gelson Pelegrini, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Luis de Oliveira Collares Machado, João Paulo Mynarski Silveira, Jorge Alberto de Souza Cunha, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Jorge Ficht, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, Juarez Morbini Lopes, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Lober Hermany, Luciano Filipini Marques, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Eder Santos dos Santos, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Márcia Eidt, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Antônio Lhullier Moreira, Marco Antônio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Marino José Greco, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Matheus Stapassoli Piato, Monir Silva Saldanha, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paulo Robinson da Silva Samuel, Plínio Luiz Cerutti Junior, Rafael Sobroza Becker, Régis Sivori Silva dos Santo, Renata Cornelli, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Maestri, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Bernardon Meireles, Roque Rutili, Rosana Seligman, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Thierry Moraes da Rosa Silva, Tiago Feldkircher, Tiago Pich Garcia, Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino, Vinícius Leônidas Curcio, Volmir Supptitz. **I - Havendo quórum regulamentar**, a Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.855. **II - HINO** – Não foram executados os hinos em respeito ao falecimento dos professores e conselheiros Engenheiros Florestais Fabiano de Oliveira Fortes e Felipe Turchetto, representantes da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, ocorrido no dia 25 de julho de 2024. **III – APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**. Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **o Plenário decidiu**, aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.854, de 12 de Julho 2024, **sem emendas, a qual será assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Absteve-se de votar o conselheiro** Luiz Carlos Dias Garcia. **Registre-se. Divulga-se. Cumpra-se.** **VI – ORDEM DO DIA**. O Plenário aprovou por unanimidade as seguintes inclusões na Ordem do Dia: **ITEM 2.4 – Apreciação e votação da instituição dos seguintes Grupos de Trabalho**: 1) Grupo de Trabalho para elaboração de Norma Conjunta, visando orientar a Fiscalização do Crea-RS quanto aos aspectos relacionados ao "projeto, fabricação, instalação e manutenção de carros alegóricos", denominado de GT - Carros Alegóricos. 2) Grupo de Trabalho para elaboração de Norma Conjunta, visando orientar a Fiscalização do Crea-RS quanto aos aspectos relacionados ao "projeto, fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas temporárias, denominado de GT - Estruturas Metálicas" (Processos SEI ns. 2024.000012177-1). **Aprovada. Abstiveram-se de votar os conselheiros** Talles Soares Rosa e Luiz Carlos Dias Garcia. **1. RELATO DE PROCESSOS 1.1 APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO**

**RELATÓRIO DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO – CAPR, NO EXERCÍCIO DE 2024.** Apreciando o Relatório da 2ª Reunião Híbrida da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 4 de julho de 2024 às 13h30 por videoconferência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; considerando que o Relatório contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pela Gerência de Apoio ao Plenário - Núcleo de Recursos ao Plenário aos Senhores Conselheiros, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão n. P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco; considerando que a função da CAPR é proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base nos regramentos predefinidos pela comissão, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o relatório da 2ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), transcorrida no dia 04 de Julho de 2024, e, por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no Relatório da Reunião, conforme segue: **Parecer n. 02 - Autuação – Exercício Ilegal Pessoa Física** - Processos nºs.: 2022004441 e 2023026396, com decisão pelo arquivamento, e os Processos nº: 2021021716, 2021021717, 2022002948, 2022003124, 2022003153, 2023025741, 2023026582, 2023027303, 2023027313, e 2023027314, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 03 - Autuação – Exercício Ilegal Pessoa Jurídica** – Processos nºs.: 2021019617, 2021020560, 2022001867, 2022001460 e 2023025507 com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 04 - Autuação – Empresa Sem Registro** - Processos nºs.: 2022004083 e 2022004694, com decisão pelo arquivamento, e os Processos nº.: 2020008760, 2020009425, 2021019259, 2021022153, 2021041819, 2022001129, 2022001445, 2022001468, 2022002231, 2022002650, 2022002959, 2022004693, , 2023025801, 2023025566, 2023025820, 2023026412, 2023026603, 2023026719, 2023026714, 2023026721, 2023027078, 2023028390, 2023028561, 2023028685, e 2023028700, 2023230266, 2023230271, 2024002581, 2024003156 e 2024003176, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 09 - Autuação – Empresa Sem Responsável Técnico** – Processos nºs.: 2022003670 e 2023027602, com decisão pelo arquivamento, e os Processos nºs.: 2022002940, 2023025517, 2023026280, 2023026601, 2023027484, e 2023027800, com decisão de manutenção da multa. **Parecer nº. 13 - Autuação - Pelo Não Pagamento do Salário Mínimo Profissional** - Processo nº.: 2023003198, 2023027304 e 2023027318, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer nº. 14 - Autuação - Pelo Não Fornecimento de Informações a Fiscalização da Lei n. 5.194/66** - Processo nº.: 2020010088 com Diligência. **Parecer nº. 17 - Autuação - Falta de ART** - Processos nºs.: 2023026587, 2023028802, 2023035972, 2023035979, 2023230270, com decisão pelo arquivamento, e o Processo nº.: 2021022858 com decisão de diligência, e os Processos nºs.: 2018054464, 2021043264, 2022001400, 2022038240, 2022050659, 2022050671, 2023025543, 2023025824, 2023027347, 2023027439, 2023027694, 2023027695, 2023027777, 2024003301, 2024003302, 2024003303, 2024003304, 202403310, 2023003311 com decisão de manutenção da multa. **Parecer nº. 19 - Autuação - Falta de Atribuição** - Processo nº.: 2023026602, com decisão de manutenção de multa. **Parecer nº. 23 - Autuação - Falta de Visto** - Processos nºs.: 2023028447, 2023033804, com decisão de manutenção de multa. Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se. **1.2 CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 1.2.1 - Processo n.:** 2023040568. **Interessado:** Centro de Ensino Superior Riograndense – CESURG. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Agronomia. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Voto/Decisão:** Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro JOSE LUIZ TRAGNAGO, nos seguintes termos: *"Voto: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I da Resolução n.º 1.073 do Confea, de 2016, somos favoráveis ao deferimento do Cadastro do curso de Agronomia da Faculdade Santo Ângelo - FASA, Sede Santo Ângelo. Deverá ser concedido aos egressos desse Curso o título profissional de "ENGENHEIRO AGRÔNOMO", sendo concedidas atribuições pelo "art. 5º da Resolução n.º 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, e Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n.º 23.196, de 12 de outubro de 1933".* **Votou contrariamente o conselheiro** Orlando Pedro Michelli. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** André Kraemer Souto, Jorge Alberto de Souza Cunha, Alan Ioriati Colombelli, Everton Kerber Ferreira, João Paulo Mynarski Silveira, Tiago Pich Garcia, Marcelo Pelisoli Holz e Jorge Fernando Ruschel dos Santos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.2.2 - Processo n.:** 2023040580. **Interessado:** Faculdade Santo Ângelo - FASA. **Assunto:** Cadastramento do Curso de Agronomia. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **Voto/Decisão:** Aprovar, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro JOSE LUIZ TRAGNAGO, nos seguintes termos: *"Voto: Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I da Resolução n.º 1.073 do Confea, de 2016, somos favoráveis ao deferimento do Cadastro do curso de Agronomia da Faculdade Santo Ângelo - FASA, Sede Santo Ângelo. Deverá ser concedido aos egressos desse Curso o título profissional de "ENGENHEIRO AGRÔNOMO", sendo concedidas atribuições pelo "art. 5º da Resolução n.º 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, e Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n.º 23.196, de 12 de outubro de 1933".* **Votou contrariamente o conselheiro** Orlando Pedro Michelli. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** André Kraemer Souto, Jorge Alberto de Souza Cunha, Alan Ioriati Colombelli, Everton Kerber Ferreira, João Paulo Mynarski Silveira, Tiago Pich Garcia, Marcelo Pelisoli Holz e Jorge Fernando Ruschel dos Santos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.3 RECURSOS. 1.3.1 - Processo n.:** 2023225076. **Interessado:** Engenheiro Ambiental Gabriel Sehnem Heck. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Edgar Bortolini. **Voto/Decisão:** Aprovar, por

maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **EDGAR BORTOLINI**, nos seguintes termos: "**Voto**: As informações prestadas pelo requerente em seu recurso, especialmente o Edital do IBAMA N. 1 de 29/11/2024, item 2 (Cargos), apresentam a forma simplificada que está sendo adotada pelo IBAMA na descrição de cargos e atribuições, gerando dúvidas neste processo e outros semelhantes. Deste modo, somos favoráveis por realizar diligência com o IBAMA no sentido de esclarecer e informar a redação correta do item 2.1.1 (Analista Administrativo) especialmente Requisitos e Atribuições. Manter o INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro profissional do Eng. Ambiental GABRIEL SEHNEM HECK até que estas dúvidas sejam esclarecidas. Informar o interessado sobre o teor deste voto". **Votaram contrariamente os conselheiros** Nelson Agostinho Burille e João Paulo Mynarski Silveira. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Renata Cornelli, Juarez Morbini Lopes, Alan Ioriati Colombelli, Angélica de Oliveira Henriques, Marino José Greco, Dagoberto Lima Godoy, Marcelo Pelisoli Holz, Jorge Fernando Ruschel dos Santos e Marco Antônio Fontoura Hansen. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.3.2 - Processo n.:** 2024009337. **Interessado:** Engenheiro de Produção - Mecânica Fábio José Rohr. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relatora de Plenário:** Cons. Janaína Fátima Cerutti Munaretti. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **JANAÍNA FÁTIMA CERUTTI MUNARETTI**, nos seguintes termos: "**Voto**: Por considerar que o profissional está atuando com atividade técnica ligada ao Conselho e que a habilitação do Técnico Industrial da modalidade mecânica, a qual está inserida nas habilitações do profissional Engenheiro Mecânico, voto por manter a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, negando a interrupção do registro profissional. Dê-se conhecimento ao interessado dessa decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 dias, havendo interesse, para interpor recurso ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea). **Votou contrariamente o conselheiro** Nelson Agostinho Burille. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Ari Henrique Uriartt, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Leandro Nunes de Souza, Marcus Vinícius do Prado, Alan Ioriati Colombelli, Angélica de Oliveira Henriques, Carlos Renato Barbosa da Silva e Jorge Fernando Ruschel dos Santos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.3.3 - Processo n.:** 2023078081. **Interessado:** Engenheiro de Computação Fabio Vitoria Rocho. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Adalberto Goulart Schafer. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ADALBERTO GULARTE SCHAFFER**, nos seguintes termos: "**Voto**: Analisando o processo e levando em consideração que o requerente está atuando como "**ANALISTA DE ENGENHARIA DE SUPORTE TECNICO II**", conforme informado na documentação apresentada, tendo em vista ainda que as argumentações apresentadas por e-mail não trazem fatos novos que descaracterizem a atuação do profissional em atividade técnica conforme regulamentação profissional estabelecida pela Lei 5.194/1966 e pela Resolução 218/1973 do Confea. Somos pelo **INDEFERIMENTO** de seu pedido de interrupção do registro como Engenheiro, pois a função desempenhada pelo requerente na empresa **exige a formação em Engenharia**. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Luciano Filipini Marques, Régis Sivori Silva dos Santos, Itauana Giongo Remonti, Rosana Seligman, Tiago Feldkircher, Ricardo Teobaldo Antoniazzi e Marco Antônio Fontoura Hansen. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.3.4 - Processo n.:** 2024009230. **Interessado:** Engenheiro de Produção Diego Cesar Costa Oliveira. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relatora de Plenário:** Cons. Damaris Kirsch Pinheiro. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **DAMARIS KIRSCH PINHEIRO**, nos seguintes termos: "**Voto**: Tendo em vista os documentos apresentados no processo, voto pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Produção **DIEGO CESAR COSTA OLIVEIRA** no Crea-RS." **Votaram contrariamente os conselheiros** Thierry Moraes da Rosa Silva e Itauana Giongo Remonti. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Leandro Nunes de Souza, Dagoberto Lima Godoy, Juarez Morbini Lopes e Matheus Stapassoli Piato. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.3.5 - Processo n.:** 2024008368. **Interessada:** Engenheira Agrônoma Cristiane Mariliz Stöcker. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relatora de Plenário:** Cons. Damaris Kirsch Pinheiro. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pela conselheira **DAMARIS KIRSCH PINHEIRO**, nos seguintes termos: "**Voto**: Tendo em vista os documentos apresentados no processo, voto pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Agrônoma **CRISTIANE MARILIZ STÖCKER** no Crea-RS." **Votaram contrariamente os conselheiros** Thierry Moraes da Rosa Silva e Itauana Giongo Remonti. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Leandro Nunes de Souza, Dagoberto Lima Godoy, Juarez Morbini Lopes e Matheus Stapassoli Piato. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **1.3.6 - Processo n.:** 2023167091. **Interessado:** Engenheiro Industrial - Madeira Anderson de Souza. **Assunto:** Extensão de Atribuições do Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Roque Rutili. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ROQUE RUTILI**, nos seguintes termos: "**Voto**: Com base no voto exposto pela Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica, conforme art. 46º da Lei 5.194/66, considerando a solicitação de Extensão de Atribuições do Engenheiro Industrial - Madeira Anderson de Souza para as mesmas dos graduados em engenharia mecânica ou em caso negativo para as dos artigos de 1 a 18 referentes a máquinas e equipamentos mecânicos e estruturas construídas em metais. Considerando a análise dos conteúdos programáticos das disciplinas de graduação da Engenharia Industrial - Madeira e do curso de Mestrado em Projeto e Processos de Fabricação apresentadas pelo requerente, sob o fulcro da Resolução nº 1.073, de 2016 e dos artigos 1º e 12 da Resolução nº 218, de 1973, informamos que da análise realizada não houve extensão da atribuição inicial de

atividades constantes ao atual registro do profissional. Considerando que as documentações apresentadas nas solicitações de reanálise não acrescentaram o suprimento de comprovação de disciplinas e conteúdos básicos solicitados pelo voto da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica. O voto é pela manutenção do voto exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica do CREA-RS, de indeferimento da solicitação do Engenheiro Industrial - Madeira Anderson de Souza. O voto é pela confirmação do voto já exarado. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Marcos Wetzel da Rosa, Leandro Nunes de Souza, Luciano Filipini Marques, Alan Ioriati Colombelli, Matheus Stapassoli Piato, Marino José Greco, Leandro Franco Taborda, Rosana Seligman, Tiago Feldkircher, Jorge Ficht, Carlos Renato Barbosa da Silva, Ricardo Teobaldo Antoniazzi e Jorge Fernando Ruschel dos Santos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.3.7 - Processo n.:** 2023232808. **Interessada:** Engenheira de Produção Mariela Machado Camargo. **Assunto:** Pedido de cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. **Relator de Plenário:** Cons. Derli João Siqueira da Silva. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **DERLI JOÃO SIQUEIRA**, nos seguintes termos: "**Voto:** A partir das considerações apresentadas somos por manter a decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **indeferindo** a solicitação da requerente." **Votaram contrariamente os conselheiros** Dagoberto Lima Godoy e Rosana Seligman. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Marcos Wetzel da Rosa, Volmir Supptitz, André Kraemer Souto, Luciano Filipini Marques, José Ângelo Moren dos Santos, Alan Ioriati Colombelli, João Paulo Mynarski Silveira, Marino José Greco, Itauana Giongo Remonti, Leandro Franco Taborda, Alberto Stochero, Tiago Feldkircher, Jorge Ficht, Carlos Renato Barbosa da Silva, Jorge Fernando Ruschel dos Santos e Luiz Carlos Dias Garcia. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada. **1.4 OUTRA NATUREZA.**

**1.4.1 - Processo n.:** 2024033335. **Interessado:** ST Arquitetura e Meio Ambiente Ltda. **Assunto:** Divergência entre Câmaras (CEEQ e CEGM). **Relator de Plenário:** Cons. **Marcelo Zunino**. **Decisão/Voto:** Concedido 1º Pedido de Vistas ao Conselheiro Carlos Roberto Santos da Silveira. **1.4.2 - Processo n.:** 2023150401. **Interessada:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura Estancia Velha – SEMAPA. **Assunto:** Divergência entre Câmaras (CEEC e CEGM). **Relator de Plenário:** Cons. **Luiz Carlos Dias Garcia**. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **LUIZ CARLOS DIAS GARCIA**, nos seguintes termos: "**Voto:** O objeto da consulta visa analisar a validade da ART n.º 12596753, da Eng. Civ. DANYELA POZZEBON, registrada em 1/6/2023, que havia se responsabilizado pela "Elaboração de LAUDO GEOLÓGICO E CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO", considerando os aspectos legais. O Art. 25 da Resolução n.º 1.137 do Confea define que a câmara especializada RELACIONADA À ATIVIDADE DESENVOLVIDA decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. O art. 25 da Resolução n.º 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, dispõe que "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional; salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade". Após uma análise criteriosa na referida ART e nas Decisões das respectivas especializadas, se fez necessário enviar ofício para à Engenheira Civil DANYELA POZZEBON e a empresa KOHLER AGROAVICOLA E COM. DE GEN. ALIMEN LTDA, solicitando que no prazo de 10 dias, juntasse ao presente processo, cópia do "LAUDO GEOLÓGICO E CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO" descrito na ART com o código W9999, em análise, com o propósito de se identificar se o mesmo refere-se a um "laudo atestando se o terreno apresenta ou não condições geológicas adequadas" ou um "laudo geológico", configurando possível exercício ilegal da profissão, conforme art. 6º, alínea "b", da Lei Federal n.º 5.194, de 1966." Em sequência, recebemos a resposta da Eng. Civ. DANYELA POZZEBON, a qual solicitou a baixa da ART 12596753, comprovada pelo Setor de ART e Acervo Técnico – SART, motivada por transferência de responsabilidade técnica, atendendo solicitação do meio ambiente, para que um Geólogo assinasse o laudo Geológico. Com esta providência, ficou comprovado que a Eng. Civ. DANYELA POZZEBON, não se sentiu confortável em manter ativa a ART n.º12596753, declinando pela sua baixa, por transferência de responsabilidade técnica. Por fim, após análise dos fatos, contidos nos autos deste processo de consulta, restou caracterizado a correta decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, que LAUDO GEOLÓGICO E CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO, deva estar no âmbito de competência da referida especializada. Desta forma, entendemos estar devidamente atendido a CONSULTA apresentada pelo Geol. Carlos Roberto Alagia, da Prefeitura de Estância Velha, lotado na Secretaria do Meio Ambiente. Enviar resposta ao interessado. **Votaram contrariamente os conselheiros** Renata Farias Oliveira, Hilário Pires e Everton Kerber Ferreira. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** André Kraemer Souto, Marcus Vinícius do Prado, Renata Cornelli, Dagoberto Lima Godoy, Luciano Filipini Marques, Juarez Morbini Lopes, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Alan Ioriati Colombelli, Thierry Moraes da Rosa Silva, Matheus Stapassoli Piato, Marino José Greco, Alberto Stochero, Carlos Roberto Santos da Silveira, Fabiano Dornelles Ramos, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Cláudia Trindade Oliveira, Jorge Fernando Ruschel dos Santos e Luís Ferrari Borba. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES 1.5.1 - Processo n.:** 2024033689. **Interessado:** Geólogo Lucas Luiz Rodrigues de Andrade. **Assunto:** Revisão de atribuições para executar a atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais. **Relator de Plenário:** Cons. Alan Ioriati Colombelli. **Voto/Decisão:** **Aprovar**, por maioria, o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ALAN IORIATI COLOMBELLI**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando os itens I, II, VI e VII da Decisão n.º PL-2087/2004 do Plenário do Confea, concordamos com o parecer

da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas pela concessão das atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Lei Federal n.º 10.267, de 2001), em face à Lei n.º 4.076, de 23 de junho de 1962, ao profissional Geol. LUCAS LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE, devendo ser anotadas no seu registro junto ao Crea/RS. Encaminhar ao Plenário do CREA-RS." **Votou contrariamente os conselheiros** Renata Cornelli, Ronaldo Bernardon Meireles e Luiz Carlos Dias Garcia. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** André Santana Stolaruck, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Filipini Marques, Luiz Eder Santos dos Santos, João Paulo Mynarski Silveira, Marino José Greco, Itauana Giongo Remonti, Rosana Seligman, Tiago Feldkircher, Carlos Renato Barbosa da Silva e Jorge Fernando Ruschel dos Santos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **1.5.2 - Processo n.º: 2023169383. Interessado:** Geólogo Gabriel Endrizzi. **Assunto:** Revisão de atribuições para executar a atividade técnica de georreferenciamento de imóveis rurais. **Relator de Plenário:** Cons. Alan Ioriat Colombelli. **Voto/Decisão: Aprovar,** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro **ALAN IORIAT COLOMBELLI**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando os itens I, II, VI e VII da Decisão n.º PL-2087/2004 do Plenário do Confea, concordamos com o parecer da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas pela concessão das atribuições para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Lei Federal n.º 10.267, de 2001), em face à Lei n.º 4.076, de 23 de junho de 1962, ao profissional Geol. GABRIEL ENDRIZZI, devendo ser anotadas no seu registro junto ao Crea/RS." **Votou contrariamente os conselheiros** Renata Cornelli, Ronaldo Bernardon Meireles e Luiz Carlos Dias Garcia. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** André Santana Stolaruck, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Filipini Marques, Luiz Eder Santos dos Santos, João Paulo Mynarski Silveira, Marino José Greco, Itauana Giongo Remonti, Rosana Seligman, Tiago Feldkircher, Carlos Renato Barbosa da Silva e Jorge Fernando Ruschel dos Santos. Divulga-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao interessado. **2. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 2.1 PROPOSTA FINAL DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO 2025.** Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS - CER/RS, que versa sobre Proposta final de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2025: **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS). Proposta Final de Composição do Plenário do Crea-RS para o exercício de 2025. 1 – Introdução.** A Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT/RS), no uso das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, e considerando diretrizes estabelecidas na Resolução do Confea n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências, bem como a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as mencionadas resoluções, vem apresentar à consideração e deliberação do Plenário deste Regional, a proposta final de composição do Colegiado para o exercício de 2025, fundamentada nos fatos e situações a seguir relatados. **2 - Dos Estudos e Deliberações Preliminares.** Em cumprimento ao artigo 5, inciso II, alíneas "a" e "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, que estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais, bem como o número de conselheiros representantes de instituições de ensino superior, o **Plenário do Crea-RS, por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-94/2024, APROVAR,** o número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2025, fixando em **124 (cento e vinte e quatro) conselheiros, dos quais 92 (noventa e dois) representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e 32 (trinta e dois) representativos de instituições de ensino superior.** Cumpridos os procedimentos para a revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, a CRT/RS deliberou habilitar para participar do Processo Anual de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pelas legislações e pelo Crea-RS, **61 (sessenta e uma) Entidades de Classe de profissionais e 22 (vinte e duas) Instituições de Ensino Superior,** respeitando assim, os requisitos estabelecidos pela Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Outrossim, em atendimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS deliberou pela **SUSPENSÃO de 8 (oito) Entidades de Classe de profissionais,** por não cumprirem o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, conforme determinado pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea. **3 - Do Quantitativo de Conselheiros - Plenário 2025.** Em decorrência das situações relatadas, após a devida recomposição o Plenário do Crea-RS ficará assim constituído para o exercício de 2025: **Quadro 1 – Número de Representações no Plenário do Crea-RS – 2025**

Representantes de entidades de classe	92
Representantes de instituições de ensino superior	32
Número Total de Conselheiros – Plenário 2023	<b>124</b>

**4 - Do Cálculo da Proporcionalidade – Categorias e Modalidades.** Com substância nos informes disponibilizados pela Gerência de Tecnologia e Informação (GTI) e com respaldo em orientações contidas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, elaborou-se o **Quadro 2** a seguir, que mostra o cálculo da representação proporcional entre as diferentes categorias e modalidades pertinentes a habilitações de nível superior da Engenharia e da Agronomia, providência que balizou a distribuição entre as câmaras especializadas, das 92 (noventa e duas) vagas de conselheiros classistas de nível superior para o exercício de 2025. Acentue-se que a efetivação do aludido cálculo levou em conta apenas os profissionais registrados ou com visto na circunscrição que estavam adimplentes com suas anuidades em 31 de dezembro de 2024, em consonância com o artigo 10, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução n. 1.071, de 2015, onde é determinado que para efetuar o número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior a ser definido pelo Crea, a proporcionalidade deverá ser realizada da seguinte forma: “(...) § 1º Para efeitos do cálculo da proporcionalidade, considerar-se-ão as categorias e as modalidades profissionais utilizadas na resolução que trata da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 2º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 3º Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea **podará formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.**” Acentua-se ainda, que a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015. “Art. 1º Alterar os incisos I e V do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, que passam a vigorar com a seguinte redação: “I – o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais;” (NR) “V – o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades;” (NR) Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 10 e acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no mesmo artigo da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, com a seguinte redação: “I – o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;” (NR) “II – o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:” (NR) “§ 4º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação.” (NR) “§ 5º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II.” (NR) “§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseje ser representado.” (NR) “§ 7º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade.” (NR) “§ 8º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea.” (NR) (...)” **Quadro 2 – Cálculo da Proporcionalidade entre Categorias e Modalidades Profissionais**

ETAPA 1						
Grupo ou categoria	Número de profissionais quites por grupo ou categoria	Cálculo da proporcionalidade (grupo categoria) ou	Ajuste 1 - Transferência de restos fracionários entre grupos	Nº de representações por grupo (após transferência de restos fracionários)	Ajuste 2 - Transferência de vagas para garantia de Câmara Especializada em todos os grupos profissionais	Número de conselheiros por grupo profissional
ENGENHARIA	37.069	72,920	0,080	73	0	73
AGRONOMIA	10.208	20,080	-0,080	20	0	20

TOTAL	47.277	93	0,080	93	0	93
-------	--------	----	-------	----	---	----

AJUSTE 1:	O Grupo/Categoria Agronomia recebeu o valor de 0,135 do Grupo/Categoria Engenharia.
AJUSTE 2:	Não houve ajuste neste campo

ETAPA 2				
Modalidade	Nº de profissionais quites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)	Ajuste 3 - Transferência de restos fracionários entre modalidades do mesmo grupo	Nº de representações por modalidade
CIVIL	18.261	35,961	-0,961	35
ELETRICISTA	5.996	11,808	0,192	12
MECÂNICA/METALÚRGICA	8.409	16,560	-0,560	16
QUIMICA	2.056	4,049	-0,049	4
GEOLOGIA E MINAS	998	1,965	0,035	2
AGRIMENSURA	380	0,748	0,252	1
SEGURANÇA DO TRABALHO	969	1,908	1,092	3
AGRONOMIA	9.567	18,803	-1,803	17
FLORESTAL	611	1,197	1,803	3
	<b>47.277</b>	<b>93,000</b>	<b>0,000</b>	<b>93</b>

<b>AJUSTE 3:</b>	As modalidades Civil, Mecânica e Química cederam os valores de 0,961, 0,560 e 0,049, respectivamente, às modalidades Eletricista, Geologia e Minas, Agrimensura e Segurança do Trabalho, respectivamente, 0,192, 0,035, 0,252, 1,092, para arredondamento do número de representantes a que teriam direito por modalidade. Transferência de 1 (uma) vaga do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica para Modalidade Segurança do Trabalho, tendo em vista a alteração estatutária da Entidade de Classe denominada ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI – AEMVAT, a qual alterou sua denominação e no quadro de seus associados efetivos, passando a chamar-se ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI, de sigla AESVAT, em conformidade com o artigo 2º, inciso I, do seu estatuto, congregando profissionais somente da modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho. Alteração aprovada na Decisão Plenária n. PL/RS-94/2024, de 12 de julho de 2024. A modalidade Agronomia cedeu 1,803 a modalidade Florestal, para o arredondamento do número de representantes e a manutenção da Câmara de Engenharia Florestal. <b>NOTA:</b> Por não existir Câmara Especializada de Agrimensura no Crea-RS, a vaga da modalidade está lotada na Câmara de Engenharia Civil.
------------------	--

ETAPA 3		
Ajuste 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandatos em curso ou garantia	Proposta do Crea-RS Decisão do Plenário do	Composição Crea-RS, exercício 2024 Decisão PL-2095/2023 do

de representação mínima	Crea-RS para o Exercício de 2025	Confea
0,000	35	35
0,000	12	12
0,000	16	16
0,000	4	4
0,000	2	2
0,000	1	1
0,000	3	2
0,000	17	17
0,000	3	3
0	93	92

<b>AJUSTE 4</b>	Não houve ajuste neste campo
-----------------	------------------------------

**5 - Da Composição Quantitativa das Câmaras Especializadas – 2025.** Definida a proporcionalidade e a distribuição das vagas entre as categorias da Engenharia e da Agronomia e suas respectivas modalidades profissionais, com base no quantitativo de profissionais de nível superior apurado, o **Quadro 3** abaixo mostra como ficarão compostas as câmaras especializadas do Regional no exercício de 2025. **Quadro 3 – Câmaras Especializadas - Composição 2025**

Grupo categoria ou	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	CIVIL	35	7
	ELETRICISTA	12	2
	MECÂNICA/METALÚRGICA	15	5
	QUIMICA	4	3
	GEOLOGIA E MINAS	2	3
	AGRIMENSURA	1	0
	SEG. DO TRABALHO	3	1
Agronomia	AGRONOMIA	17	9
	FLORESTAL	3	2
<b>TOTAL</b>		<b>92</b>	<b>32</b>

**6 - Da Distribuição e Preenchimento das Vagas Fixadas.** São as seguintes as entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam ou passam a fazer jus a representação para o triênio 2025-2027. **6.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura,** as 9 (nove) vagas de entidades classistas renovadas e 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos - AEA, indicará 1 (um) representante; b) a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV, indicará 1 (um) representante; c) a Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro - AEMO, indicará 1 (um) representante;

d) a Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa – APEASR, indicará 1 (um) representante; e) a Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis de Novo Hamburgo - ASAEC, indicará 1 (um) representante; f) a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, indicará 1 (um) representante; g) a Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande – SEARG, indicará 1 (um) representante; h) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – SEASC, indicará 1 (um) representante; i) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo – SENASA, indicará 1 (um) representante; j) a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura, e k) a Universidade da Região da Campanha - URCAMP, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Civil e Agrimensura. **6.2 Na Câmara Especializada de Agronomia**, as 6 (seis) vagas de entidades classistas renovadas e 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF, indicará 1 (um) representante; b) a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo - AEAVARP, indicará 1 (um) representante; c) a Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul - NEA, indicará 1 (um) representante; d) a Sociedade de Agronomia de Santa Maria - SASM, indicará 1 (um) representante; e) a Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago - SEAGROS, indicará 1 (um) representante; f) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 1 (um) representante; g) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, e h) a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia. **6.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica**, serão renovadas 9 (nove) vagas de entidade classista, as quais serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - ABEMEC/RS, indicará 1 (um) representante; b) a Associação dos Engenheiros Inspetores de Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul – AEIERGS, indicará 1 (um) representante; c) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 1 (um) representante, e d) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 6 (seis) representantes. **6.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**, as 5 (cinco) vagas de entidades classistas renovadas e 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 1 (um) representante; b) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 4 (quatro) representantes; c) a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista, e d) a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista. **6.5 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**, serão renovadas 2 (duas) vagas, uma de entidade de classe e outra de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos- APSG, indicará 1 (um) representante, e b) a Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Geologia e Engenharia de Minas. **6.6 Na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**, serão renovadas/iniciada 2 (duas) vagas de entidade classista, as quais serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES, indicará 1 (um) representante, e b) a Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari - AESVAT, indicará 1 (um) representante. **Nota 1:** Justificamos a transferência da vaga da entidade de classe denominada **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI – AEMVAT**, para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho tendo em vista que a mesma alterou sua denominação e sua abrangência do quadro de seus associados efetivos, chamando-se **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI, de sigla AESVAT**, passando, conforme artigo 2º, inciso I, do seu estatuto, a congregar profissionais somente da modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, se fez necessário esta transferência. **6.7 Na Câmara Especializada de Engenharia Química**, serão renovadas 2 (duas) vagas, uma de entidade de classe e outra de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul - APEQ/RS, indicará 1 (um) representante, e b) a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia Química. **6.8 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal**, serão renovadas 2 (duas) vagas, uma de entidade de classe e outra de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS, indicará 1 (um) representante, e b) a Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Engenharia Florestal. **7 - Considerações Finais** A Comissão de Renovação do Terço – CRT/RS, deliberou por fazer as seguintes recomendações ao Plenário: Considerando a transferência da vaga da entidade de classe denominada **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI – AEMVAT**, para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho tendo em vista que a mesma alterou sua denominação e sua abrangência do quadro de seus associados efetivos, chamando-se **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI, de sigla AESVAT**, passando, conforme artigo 2º, inciso I, do seu estatuto, a congregar profissionais somente da modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, a qual deixou a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica com uma defasagem de 1 (uma) vaga, a Comissão deliberou sugerir que para a renovação do exercício de 2026 seja sanada esta discrepância.

A Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS sugere ao CONFEA a melhoria da planilha Excel usado para determinar a composição dos CREAs, tornando-a mais dinâmica, menos burocrática e de mais fácil entendimento, uma vez que a mesma pode não representar fielmente o previsto na legislação em determinadas situações, sem que ocorra um aumento indefinido e substancial das plenárias regionais ou uma redução do número de conselheiros das entidades de maior representação na medida em que novas entidades se habilitem para representação no Conselho. É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo assinados, submete à apreciação e deliberação do Plenário. Porto Alegre (RS), 8 de agosto de 2024.";

**considerando** o pedido de Vista do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Roberto Grandó, que em sua manifestação justificou que a transferência da vaga da entidade de classe denominada ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI – AEMVAT, para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, que alterou sua denominação e sua abrangência do quadro de seus associados efetivos, chamando-se ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO VALE DO TAQUARI, de sigla AESVAT, passando, conforme artigo 2º, inciso I, do seu estatuto, a congregar profissionais somente da modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, a qual deixou a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica com uma defasagem de 1 (uma) vaga, **SOLICITANDO** ao plenário que a Especializada não tivesse prejuízo; e **considerando** que o Colegiado do Regional, por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-94/2024, aprovou o número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2025, em 124 (cento e vinte e quatro) conselheiros, **DECIDIU**, por maioria, o que segue: **1) Aprovar** o pedido de Vistas do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luciano Roberto Grandó, fixando o número total de representantes no Plenário para o Exercício de 2025 em **125 (cento e vinte e cinco) conselheiros**, dos quais **93 (noventa e três)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **32 (trinta e dois)** representativos de instituições de ensino superior, para que Câmara Especializada de Engenharia Mecânica - CEEMM não seja prejudicada no Exercício de 2025 com uma defasagem de 1 (uma) vaga. **2) Retificar** o item 2 da Decisão Plenária n. PL/RS-94/2024, passando a fixar o número total de representantes no Plenário para o Exercício de 2025 em **125 (cento e vinte e cinco) conselheiros**, dos quais **93 (noventa e três)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **32 (trinta e dois)** representativos de instituições de ensino superior, mantendo os demais itens na mesma condição a qual foi aprovado. **3) Alterar** o Relatório da Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS no item **6.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica**, passando a renovar 10 (dez) vagas de entidades classistas, ao invés de 9 (nove) vagas de entidades classistas. **4) Determinar** que a Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS - CRT/RS refaça os cálculos da proporcionalidade e emita novo relatório para ser encaminhado ao Confea, não havendo necessidade de análise do novo relatório pelo Plenário. **Votaram contrariamente os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, José Luiz Garcias, André Kraemer Souto, Jorge Alberto de Souza Cunha, Thiago Dias Ribeiro, Hilário Thevenet Filho, Monir Silva Saldanha, Juarez Morbini Lopes, Eliana Veleda Klering, Hilário Pires, Everton Kerber Ferreira, Rafael Sobroza Becker, Gelson Pelegrini, Gabriel Almeida Pastl, Alexandre Zillmer, Roque Rutili, Cassiano Machado da Silva, Carlos Renato Barbosa da Silva, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Marco Antônio Lhullier Moreira, Claudio Akila Otani, Fernando Machado Pfeifer, Leonardo Gonçalves Cera e Alexandre Eberle Alves. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Plínio Luiz Cerutti Junior, Tiago Feldkircher, Fabiano Dornelles Ramos e Marco Antônio Fontoura Hansen. Registre-se. Divulga-se. Encaminha-se ao Confea para providências.

**2.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA/RS – MÊS DE MAIO 2024.** **Considerando** o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-11/2024, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao **mês de maio de 2024**, (Processo SEI n. 2024.000010624-1), o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificará irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas ao mês em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, e **considerando** a Decisão de Diretoria, Decisão n. D/RS--39/2024 que versa sobre a aprovação dos balancetes orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de maio de 2024, **DECIDIU**, por maioria, aprovar os balancetes orçamentários relativos a prestação de contas do mês de maio de 2024, conforme segue: **1) Relatório Comparativo de Receitas – Maio/2024: a) Receita Realizada: R\$6.144.613,84 composta por:** Receita Tributária: R\$ 3.093.778,35; Receitas de Contribuições: R\$ 1.927.879,82. Receita de Serviços: R\$ 147.414,07. Receitas Financeiras: R\$880.738,58. Transferências correntes: R\$0,00 e Outras receitas corrente R\$ 94.803,02. As receitas apropriadas em maio representam 4,99% do previsto no orçamento para 2024. **2) Relatório Comparativo da Despesa Liquidada – maio/2024: a) Despesa Liquidada: R\$7.443.067,02 composta por:** Pessoal e Encargos Sociais: R\$3.814.872,17. Outras Despesas Correntes: R\$ 1.799.476,67 contemplando os Jetons (R\$20.985,30), diárias (R\$39.919,34) e Locomoção/Deslocamento (R\$9.081,67). Tributárias e Contributivas: R\$ 1.752,92. Demais Despesas Correntes: R\$ 325.179,67. Serviços Bancários: R\$ 48.941,90. Transferências Correntes: R\$ 1.362.203,69 contemplando: Prodesu: R\$ 42.180,77, Confea: R\$ 707.384,83, Mútua: R\$ 612.638,09 e Investimentos: R\$90.640,00. As despesas liquidadas em maio representam 6,07% dos valores fixados no orçamento para este exercício. O resultado operacional do mês fechou **deficitário -R\$1.298.453,18** menos (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) conforme evidenciados no balanço orçamentário. O

resultado operacional do exercício no acumulado até maio é **superavitário em R\$16.032.535,46** (dezesseis milhões, trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), b) **LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS – REPETIÇÃO DE INDÉBITOS**– maio 2024: foram liquidados o valor de R\$ 302.247,83 (Trezentos e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais com oitenta e três centavos) dos valores provisionados no balanço do Crea-RS para demandas judiciais. As disponibilidades de caixa apuradas em 31 de maio de 2024, após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (Lei n. 12.378, de 2010) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha e sobre serviços de terceiros além das provisões com demandas judiciais totalizaram R\$ 18.903.288,11 (dezoito milhões, novecentos e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos). **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Fernando Martins Limongi, Fernando Machado Pfeifer, Leandro Nunes de Souza, Marco Antônio Fontoura Hansen, Luís Ferrari Borba, Márcia Eidt, Ricardo Maestri, Jorge Fernando Ruschel dos Santos, Cláudia Trindade Oliveira, Carlos Renato Barbosa da Silva, Leandro Franco Taborda, Itauana Giongo Remonti, Thierry Moraes da Rosa Silva, João Paulo Mynarski Silveira, Régis Sivori Silva dos Santos e Renata Cornelli. **Votou contrariamente o conselheiro** Luiz Carlos Dias Garcia. Divulga-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências.

**2.3 PLURIANUAL (PPA) DO CREA-RS. Considerando** que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo do Governo previsto pelo art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ele define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, voltados à consecução dos programas responsáveis pela entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade; **considerando** que o PPA se inicia no segundo ano de mandato de um presidente e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor, norteando a elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e sincronizando os planos nacionais, regionais e setoriais executados por diferentes órgãos e entidades públicas; **considerando** que o PPA, é um instrumento de planejamento do Sistema Confea/Crea, define para cada organização os objetivos, indicadores, metas e iniciativas alinhados às diretrizes estratégicas do Sistema, implementando a unidade de ação prevista no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, sendo que a aferição de resultados do Sistema é facilitada pela utilização padronizada dos programas e subprogramas responsáveis pela prestação de serviços a seus usuários e beneficiários e à sociedade em geral; **considerando** que o PPA orientará o planejamento, a execução e acompanhamento das ações anuais que, refletidas no orçamento, serão responsáveis pelo alcance dos resultados organizacionais previstos para o período, e **considerando** que na medida em que os planos plurianuais do Confea e dos Creas estão alinhados, os resultados do PPA contribuirão para o alcance das diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam às orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Plano Plurianual(PPA) 2025/2027, como principal instrumento de planejamento de médio prazo do Crea-RS, o qual evidencia os objetivos e metas do Regional alinhados às diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea nas funções de governança, finalidade e gestão (DOC SEI n. 2351734) conforme determina a Resolução n.1.138/2023.

**Abstiveram-se de votar os conselheiros** Dorli Pereira da Silva, Juarez Morbini Lopes, Daniel Weindorfer, Uziel Quinino Ramos, Adão Rodrigues Villaverde, Rosana Seligman, Luis Ferrari Borba e Jorge Fernando Ruschel dos Santos. **Votaram contrariamente os conselheiros** Leonardo Gonçalves Cera, Marco Antônio Machado, Jorge Alberto de Souza Cunha, Leandro Nunes de Souza, Dagoberto de Lima Godoy, João Luis Collares Machado, Diogo Adriano Barboza, Regis Sivori dos Santos, Paulo Robinson da Silva Samuel, Lia Maria Herzen Quintana, Rafael Sobroza Becker, Thierry Moraes da Rosa Silva, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Leandro Franco Taborda, Dagoberto Lima Godoy, Fabiano Dorneles Ramos, Jorge Pereira Ficht, Carlos Renato Barbosa, André Kraemer Souto, Fernando Machado Pfeifer, Ronaldo Bernardon Meireles, Rogério Perachia Machado, Vinicius Leonidas Curcio, Orlando Pedro Michelli e Luiz Carlos Dias Garcia. Cientifique-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento ao Confea.

**2.4 INSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO: 2.4.1 Grupo de Trabalho para elaboração de Norma Conjunta, visando orientar a Fiscalização do Crea-RS quanto aos aspectos relacionados ao "projeto, fabricação, instalação e manutenção de carros alegóricos", denominado de GT - Carros Alegóricos: Considerando** o Capítulo III "Do Grupo de Trabalho " Artigos 177 a 191, apreciando o encaminhamento (Doc. SEI 2363583), **DECIDIU**, por unanimidade o que segue: **1)** Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração de Norma Conjunta, visando orientar a Fiscalização do Crea-RS quanto aos aspectos relacionados ao "projeto, fabricação, instalação e manutenção de carros alegóricos e estruturas temporárias", denominado de GT - Carros Alegóricos e Estruturas Temporárias. **2)** Designar para compor o GT - Carros Alegóricos e Estruturas Temporárias os seguintes conselheiros: **a) Pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM:** Eng. Ind. Mec. Cristiano Vitorino da Silva e Eng. Op. Mecânico Carlos Roberto Santos da Silveira. **b) Pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE:** Eng. Civil, Eng. Eletr. e Eng. Segurança do Trabalho Sandro Donato Pavanatto Cerentini e Eng. Eletricista Leandro Nunes de Souza. **c) Pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEEC:** Eng. Civil João Luis de Oliveira Collares Machado e Eng. Civil Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino. **3)** O GT -Carros Alegóricos e Estruturas Temporárias contará com o mesmo apoio Administrativo e Técnico da Comissão Permanente de Coordenadores de Câmaras - CCCAM. Cientifique-se. Cumpra-se. Registre-se.

**2.4.2 Grupo de Trabalho para elaboração de Norma Conjunta, visando orientar a Fiscalização do Crea-RS quanto aos aspectos relacionados ao "projeto, fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas temporárias, denominado de GT - Estruturas Metálicas" (Processo SEI n. 2024.000012177-1): Considerando** o Capítulo III "Do Grupo de Trabalho " Artigos 177 a 191, apreciando o encaminhamento (Doc. SEI

2363583), **DECIDIU**, por unanimidade o que segue: **1)** Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração de Norma Conjunta, visando orientar a Fiscalização do Crea-RS quanto aos aspectos relacionados ao "projeto, fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas", denominado de GT - Estruturas Metálicas. **2)** Designar para compor o GT - Estruturas Metálicas os seguintes conselheiros: **a) Pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM:** Eng. Prod. Mec. e Eng. Mec. Volmir Supptitz e Eng. Mec. Márcio Walber. **b) Pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEEC:** Eng. Civil João Luis de Oliveira Collares Machado e Eng. Civil Uziel Cavalcanti de Medeiros Quinino. **3)** O GT - Carros Alegóricos e Estruturas Temporárias contará com o mesmo apoio Administrativo e Técnico da Comissão Permanente de Coordenadores de Câmaras -CCCAM. Cientifique-se. Cumpra-se. Registre-se. **3 - COMUNICAÇÕES: Presidente Nanci** - Desejou uma boa tarde a todos, e uma plenária bem exitosa, sempre trabalhando pela valorização das nossas profissões. **Assessoria de Plenário Rodrigo Soares** - Solicitou um minuto de silêncio em respeito ao falecimento dos Conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Florestal. A seguir exibiu um slide da homenagem. *"Aos mestres e Conselheiros Fabiano e Felipe, nossa homenagem! Vocês viveram intensamente a profissão de educadores e profissionais! Na universidade lutaram sempre por um ensino transformador e pelo respeito à profissão. No Crea-RS aproximaram a Instituição de ensino e defenderam a valorização do exercício legal da profissão da Engenharia Florestal. Foi uma honra tê-los como lideranças no Crea-RS. Engenheiro Florestal Fabiano de Oliveira Fortes, em seu segundo mandato como conselheiro (2007/2009 e 2023/2025) e sua atuação nas Inspetorias de Santa Maria e Frederico Westphalen. Engenheiro Florestal Felipe Turchetto como conselheiro suplente (2020/2022 e 2023/2025). Presidência, Diretoria, Conselheiros, Inspetores e funcionários do Crea-RS registram imenso pesar e força aos familiares e amigos. Que essa dor se transforme em terna saudade."* **Presidente Nanci** – Informou que participou da despedida dos mesmos, e reforçou os mais sinceros sentimentos pela perda, pois eram professores docentes de disciplinas específicas na Universidade e farão muita falta para os seus familiares. **Presidente Nanci** – Comentou que está acompanhado a questão da nossa receita/despesa desde que tivemos a calamidade e tão logo tenhamos uma perspectiva assim como foi acertado desde o início que, tenhamos a volta pelo menos das sessões Plenárias híbridas das Comissões Permanentes e das reuniões de Câmaras Especializadas. Disse que no final do mês vai novamente ao Confea ver a possibilidade de conseguirmos mais recursos, pois já conseguimos alguns para algumas linhas. **Presidente Nanci** – Comentou sobre o PPA, que foi feito a primeira vez em 2021 quando ainda nem era exigido pelo Confea, na verdade se pegou o orçamento aprovado que nós passamos em Plenária, reunião de diretoria, comissão de orçamento e tomada de contas, e ali se fez uma estimativa naquilo que já se investiu e fizemos uma estimativa adiante inclusive pro Confea, acompanhar e saber. Disse que a resolução do Confea é recente que baliza e exige de nós profissionais que façamos o PPA. Que a Resolução nº. 1.138 de 06 julho de 2023, ela inclusive diz como isso vai tramitar dentro dos regionais de que maneira e quem apresenta. Comentou que a Resolução é bem clara nos seus artigos que diz: A presidência apresenta à diretoria que analisa, delibera aprova e faz todos os apontamentos e considerações, após encaminha para a Comissão de orçamento tomada de contas para conhecimento e apreciação, assim está escrito na resolução e depois passa ao Plenário para que veja o que é o PPA essas linhas esses olhares esse pensar adiante. Comentou que faz questão que esses investimentos sejam na questão da fiscalização que é a nossa função finalística. **Presidente Nanci** – Antes do encerramento da Plenária comentou que estará no Confea nos dias 28 e 29, com as despesas totalmente custeadas pelo Confea, acompanhando as Plenárias, e espera que traga na bagagem mais esperanças para nós e principalmente recursos financeiros. Comentou também que a reunião com o Presidente do Senge aqui na sede foi bastante promissora. Disse que temos que olhar para os pontos que temos em comum e fazer a devida correção. A seguir agradeceu a participação de todos até o final com quórum de 70 (setenta) conselheiros e que espera ver todos com saúde e de preferência presencialmente. **ENCERRAMENTO.** Anunciada a ausência de quórum, a Presidente Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, encerrou a presente Sessão às 17h55. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Gerente de Apoio ao Plenário e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 09/09/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINO GRECO, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 10/09/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2411118** e o código CRC **8C20A0BF**.

